

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram entre si, na forma abaixo, de um lado a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, COPEL TRANSMISSÃO S/A, COPEL GERAÇÃO S/A, COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A E COPEL PARTICIPAÇÕES S/A** e de outro o **Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná - SINAEP**, doravante denominado Sindicato, com a interveniência e anuência da **Companhia Paranaense de Energia - COPEL**

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, COPEL TRANSMISSÃO S/A, COPEL GERAÇÃO S/A, COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A E COPEL PARTICIPAÇÕES S/A e o Sindicato, este em nome dos empregados das primeiras compreendidos na categoria profissional que representa e na respectiva base territorial, com a interveniência e anuência da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir de outubro/2003 os salários nominais vigentes em 30.09.03 (código 1000), serão acrescidos em 10,0 % (dez por cento).

Parágrafo Primeiro

Os salários nominais (código 1000) já reajustados de acordo com esta cláusula, no mês de março de 2004 serão acrescidos de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento).

Parágrafo Segundo

Para os salários de até R\$1.200,00 (código 1000 equivalente na tabela salarial de setembro/2003), a Copel antecipará para janeiro/2004 a aplicação do reajuste de 5,5% acordado no parágrafo primeiro desta cláusula. Para os salários compreendidos entre R\$ 1.200,00 e R\$ 1.266,00 (código 1000 equivalente na tabela salarial de setembro/2003), a Copel aplicará reajuste que assegure o patamar de R\$ 1.392,60, em janeiro/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA

Será pago a título de compensação indenizatória, sem natureza salarial, o valor equivalente a 1 (uma) remuneração base, individual do empregado, (salário nominal cd. 1000 + ATS cod. 1001 + ACDRT cod. 1002 + aulas suplementares cod. 1003 + horas suplementares cod. 1004), de setembro/2003.

PAULO BRUNO FERREIRA
ADMINISTRADOR / OAB/PR 15.234

Parágrafo Primeiro:

O pagamento será efetuado em até três dias úteis contados da data da assinatura do acordo aos integrantes do quadro de empregados da Empresa em 30 de setembro de 2003.

Parágrafo Segundo:

Os empregados admitidos e os que tiverem permanecido em licença sem remuneração entre 01.10.2002 e 30.09.2003, farão jus ao valor proporcional ao período que tiverem trabalhado na Empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Empresa pagará aos seus empregados matriculados em curso técnico de nível médio ou curso superior em instituições particulares de ensino, um auxílio educação correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da respectiva mensalidade, com teto no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com as condições estabelecidas em norma interna específica de Auxílio Educação.

CLÁUSULA QUARTA

A Empresa pagará, por ocasião das férias, a cada um dos seus empregados, 1/3 (um terço) da remuneração total do empregado a título de Terço Constitucional, conforme disposto no inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal e por liberalidade 1/3 (um terço) a título de Abono de Férias, sendo que a somatória das 2 (duas) rubricas terá como piso R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) fixos.

CLÁUSULA QUINTA

Fica assegurada aos empregados, por ocasião das férias regulamentares, a concessão de adiantamento de férias correspondente a 80% da remuneração, que será por eles restituído em até (10) dez parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o recebimento do respectivo adiantamento, salvo manifestação prévia e expressa do empregado quanto ao não recebimento do adiantamento.

Parágrafo Primeiro:

Observadas as alternativas acima, o número de parcelas para o desconto do adiantamento de férias deverá ser informado pelo empregado 30 dias antes da quitação de suas férias.

PAULO BASTISTA FERREIRA
ADVOGADO OAB/PR 15.394

Parágrafo Segundo:

Fica entendida como remuneração, para efeito desta cláusula, a soma das seguintes parcelas: salário nominal cód. 1000, o adicional por tempo de serviço cod. 1002, o AC/DRT 192/3/84 cod. 1003, aulas suplementares cod. 1003, horas suplementares cod. 1004, adicional de periculosidade cod. 1101 e insalubridade cod. 1102.

CLÁUSULA SEXTA

As horas extras efetuadas pelos empregados, respeitadas as disposições contidas nas normas internas da Empresa, serão remuneradas com acréscimo legal sobre o valor da hora normal, exceto aquelas trabalhadas em domingos, feriados e folgas para aqueles que cumprem expediente em regime de revezamento, que serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA

A Empresa antecipará aos seus empregados, no mês de janeiro, a primeira parcela da Gratificação de Natal referente a 2004 (13º salário), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da respectiva remuneração, salvo manifestação em contrário do empregado.

Parágrafo Único

Fica entendida como remuneração, para efeito desta cláusula, a soma das seguintes parcelas: salário nominal cód. 1000, o adicional por tempo de serviço cod. 1001, o AC/DRT 192/3/84 cod. 1002, aulas suplementares cod. 1003 e horas suplementares cod. 1004.

CLÁUSULA OITAVA

A Empresa assegurará aos empregados um valor líquido mensal de no mínimo 30% (trinta por cento) da remuneração total bruta do mês.

Parágrafo Primeiro

Excetuam-se os valores relativos a pensão alimentícia e descontos autorizados pelo empregado diretamente à Empresa, bem como na rescisão contratual.

Parágrafo Segundo

Nos casos de empregados na ativa, aposentados pelo INSS, quando afastados por auxílio doença e acidente do trabalho, terão os 30% calculados sobre a diferença entre a remuneração base da Copel e o benefício da aposentadoria pago pelo INSS.

CLÁUSULA NONA

A Empresa fornecerá, individualmente aos empregados, tíquetes alimentação/refeição, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT, no valor mensal de R\$ 331,54 (trezentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos) a partir de outubro/2003, e R\$ 349,80 (trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) a partir de março de 2004.

Parágrafo Único

Para os empregados com salário de até R\$ 1.200,00 (código 1000 equivalente na tabela salarial de setembro/2003) , o valor do tíquete alimentação/refeição de 349,80 (trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), será antecipado nos meses de janeiro e fevereiro/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Empresa pagará às suas empregadas, a título de auxílio creche, o valor mensal de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), por filho, para mães com filhos na idade entre 0 a 6 meses e R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) por filho, para mães com filhos na idade entre 7 a 72 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Sindicato, diretamente ou por intermédio de seus órgãos jurídicos, se compromete a não ajuizar ações trabalhistas contra a Empresa antes da tentativa, por escrito, de solução amigável.

A Empresa se compromete a responder, também por escrito, se há interesse na solução amigável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os créditos de salários serão efetuados nas contas correntes dos empregados nos seguintes bancos: Banco do Brasil, Banco do Estado do Paraná, Banco Itaú e Caixa Econômica Federal. A opção pela escolha de uma dessas instituições bancárias fica a critério dos empregados, a ser implementada no mês subsequente ao da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica convencionado que a Empresa descontará na folha de pagamento de seus empregados, sob a rubrica DIVERSOS SINAEP, os valores que serão informados mensalmente pelo Sindicato, relativos a mensalidades, prêmios de seguros, convênios comerciais, cujos comprovantes e autorizações para desconto ficarão sob a guarda e responsabilidade do Sindicato, ressalvado o disposto na **cláusula oitava**.

2

4

PAULO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO OAB/PR 15.394

Parágrafo Primeiro:

A fim de cumprir o que estabelece a presente cláusula, o Sindicato se compromete a entregar conforme cronograma da Empresa, em meio magnético (disquete) de acordo com os padrões técnicos adotados pela Empresa, as informações necessárias para a efetivação dos descontos, por rubricas. O disquete deverá vir acompanhado de relação escrita que demonstre as informações inseridas no mesmo, cuja relação deverá estar assinada em todas as suas folhas por um representante legal do Sindicato, devidamente identificado.

Parágrafo Segundo:

O Sindicato assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, na hipótese da Empresa ser acionada judicial ou extrajudicialmente, em razão de desconto considerado indevido pelo empregado, o Sindicato se obriga a prestar as informações necessárias e fornecer documentos para subsidiar a defesa da Empresa, bem como, concorda e autoriza que seja efetuada compensação das importâncias eventualmente devolvidas. A compensação farse-á nos valores que a Empresa repassa ao Sindicato.

Parágrafo Terceiro:

Fica acordado que a Empresa acatará pedido de suspensão de descontos em folha de pagamento feito pelo empregado que demonstrar ter protocolado pedido de desfiliação junto ao Sindicato. A implementação ocorrerá no mês subsequente ao do pedido.

Parágrafo Quarto:

Fica estabelecido entre as partes que o cancelamento de qualquer débito já processado, à exceção dos casos previstos no parágrafo 3º, deverá ser efetuado diretamente junto ao Sindicato, atuando a Empresa somente como agente de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Empresa repassará ao Sindicato, conforme a respectiva representação e base territorial, o valor correspondente a dois trinta avos (2/30)do salário nominal (Código 1000) do mês de Setembro/2003, a título de Fundo Assistencial Sindical.

Essa importância visa subsidiar os serviços assistenciais sindicais voltados à categoria profissional representada neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Empresa pagará aos empregados que tenham dependentes portadores de necessidades especiais, o valor mensal de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por dependente, a título de auxílio deficiente, conforme regulamento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica convencionado que o descumprimento de qualquer cláusula deste acordo – por parte da Empresa ou do Sindicato – implicará em multa de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado por cláusula descumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A Empresa e o Sindicato convencionam a realização de reuniões nos meses de fevereiro e junho/2004, mediante agenda previamente definida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

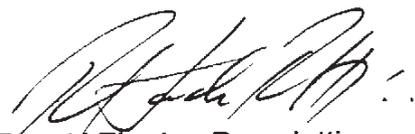
O presente acordo vigorará de 01 de outubro de 2003 a 30 de setembro de 2004.

E por assim estarem certas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 9 (nove) vias, perante testemunhas que abaixo também assinam.

Curitiba, 24 de Outubro de 2003

Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A:


Rubens Ghilardi
Diretor Superintendente


Ronald Thadeu Ravedutti
Diretor Adjunto




PAULO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO OAB/PR 15.034

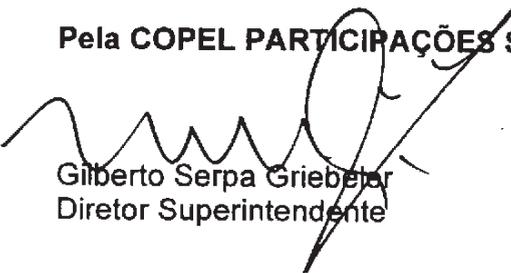
 

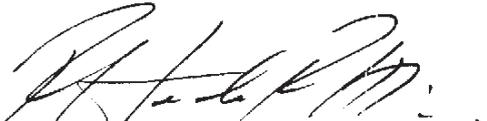
**Pela COPEL TRANSMISSÃO S/A:
Pela COPEL GERAÇÃO S/A:
Pela COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A:**


Jose Ivan Morozowski
Diretor Superintendente

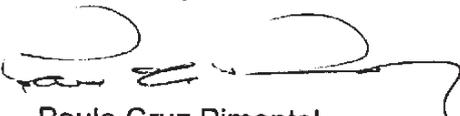

Ronald Thadeu Ravedutti
Diretor Adjunto

Pela COPEL PARTICIPAÇÕES S/A:


Gilberto Serpa Griebeler
Diretor Superintendente

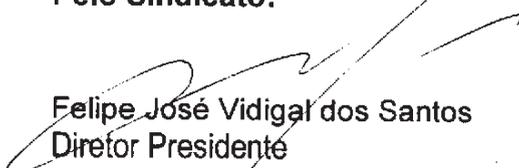

Ronald Thadeu Ravedutti
Diretor Adjunto

Pela Companhia Paranaense de Energia –COPEL:


Paulo Cruz Pimentel
Diretor Presidente

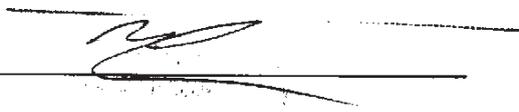

Gilberto Serpa Griebeler
Diretor de Administração

Pelo Sindicato:


Felipe José Vidigal dos Santos
Diretor Presidente

Trabalho
46.212.000,901/2009 - 49
Curitiba, 26 de Janeiro de 2009

Testemunhas:




PAULO BATISTA FARCINA
ADVOGADO OAB/PR 15.084